

Projeto de Lei nº. 1378/21

19838765-e
AO EXPEDIENTE

Em: 02/09/2021

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assessoria Legislativa
09 SET 2021
Protocolo: 1979/21
Processo: 1979/21



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 232, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.



SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
11 horas
02 SET 2021
Elieneide Lopes
Servidor(nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 235.754,18, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, cujo objetivo é custear despesas com serviços de passagens aéreas e pagamento de diárias em virtude de ações atinentes às operações de combate a incêndios florestais no estado de Rondônia, diante de uma conjuntura socioeconômica fragilizada e, sobretudo, de uma saúde pública sensível, na qual os cuidados com a prevenção acerca da covid-19 permanecem, conforme exposto no Ofício nº 11226/2021/CBM-CPOF, de 17 de agosto de 2021 e Despacho, de 27 de agosto de 2021.

Insta mencionar que, a proposta atenderá ainda, as seguintes necessidades:

- Realização de cursos operacionais a serem realizados por integrantes da corporação, tais como: combate a incêndios florestais, mergulho de resgate, salvamento veicular, abordagem em ocorrências de prevenção a suicídios, cursos na área de aviação, dentre outros;

- Realização de cursos administrativos na área de gestão e controle, tais como: execução de recursos federais na Plataforma Mais Brasil (antigo SICONV), captação de recursos, gestão de Contratos e Convênios e nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, entre outros; e

- Viagens em voos privados pelos pilotos do Grupamento Aéreo do Corpo de Bombeiros, por ocasião do transporte das aeronaves para a manutenção e realização dos exames e validações aeromédicas.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida Unidade Gestora, para execução de suas atividades em sua totalidade, dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/09/2021, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0020257017** e o código CRC **603E988E**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.385180/2021-24

SEI nº 0020257017



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 235.754,18, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 235.754,18 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNESBOM			235.754,18
15.014.06.182.1015.2490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0226	172.006,93
		319013	0226	63.747,25
TOTAL				R\$ 235.754,18

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte	Valor
--------	---------------	---------	-------	-------

			de Recurso	
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNESBOM			135.754,18
15.014.06.122.2103.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339015	0226	135.754,18
		339033	0226	100.000,00
TOTAL				R\$ 235.754,18



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/09/2021, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0020257518** e o código CRC **23533F9B**.